



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

É tempo de realizar

LEI MUNICIPAL Nº 636/2018

EM 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera teor do § 2º do Art. 87 – B do Código de Postura do Município de São José de Piranhas, Lei 404/2009 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São José de Piranhas/PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do Art. 87 – B do Código de Postura do município de São José de Piranhas, Lei 404/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

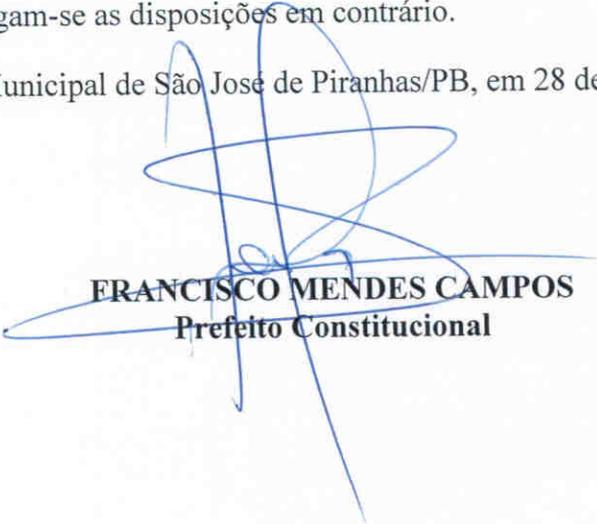
“Art. 87 – B -

§ 2º - Os terrenos ou lotes já desmembrados e com documentação idônea à comprovação, até a data de 31 de dezembro de 2019, tornam-se automaticamente regularizados e liberados para serem construídos ou comercializados, inclusive por financiamento pelos Bancos do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e/ou qualquer outra Instituição Financeira ou Creditícia”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Piranhas/PB, em 28 de outubro de 2018.


FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional